



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº 985/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL DE
VEREADORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu **Cleone José Lordelo Batista**, seu
Presidente, promulgo nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do
Município, a seguinte Lei.

Art. 1º- Na conformidade do disposto no § 3º, do art. 33, da Lei
Orgânica do Município e art. 36, do Regimento Interno, é o presidente da
Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a constituir
uma **Comissão Especial**, composta por 03 (três) Vereadores, para no
prazo de 120 (cento e vinte) dias, desenvolver as seguintes atividades:

I -Examinar e digitar com as alterações que se fizerem
necessárias as Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município de
Conceição do Castelo-ES, de nºs 01 a 10/2004, arquivadas neste Poder
Legislativo no final do exercício anterior;

II -Propor à Mesa Diretora novas Propostas de Emendas à
Lei Orgânica, visando adequá-la às Constituições Estadual e Federal, se
necessário for;

III -Digitar a Lei Orgânica do Município de Conceição do
Castelo-ES, com as alterações propostas, para os fins de impressão
gráfica e gravação de CD.

IV -Elaborar e propor à Mesa Diretora, um novo Regimento
Interno para a Câmara Municipal, devidamente adequado à Lei Orgânica
do Município, com as alterações aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 2º- A **Comissão Especial**, para desenvolver os objetivos fixados no artigo anterior, durante o período de sua duração, se reunirá todas as segundas-feiras, às 14:00 Horas, na Câmara Municipal.

Art. 3º- Na conformidade do disposto no inciso XVI, do artigo 27, do Regimento Interno, a **Comissão Especial** de que trata a presente lei, poderá solicitar a colaboração de servidores habilitados da Câmara Municipal para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

Art. 4º- (Vetado).

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2005.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal
De Conceição do Castelo-ES.